

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Instituto Federal Catarinense Campus Brusque
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 530/2022

O Instituto Federal Catarinense Campus Brusque, com sede na Av. Hugo Schlosser, 605, Jd. Maluche, na cidade de Brusque/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.424/0013-10, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Eder Aparecido de Carvalho, nomeado pela Portaria no 102/2020, de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOU em 29 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1066751, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2022, resultado publicado no DOU de 22/11/2022, processo administrativo nº 23514.001036/2022-30, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Aquisição de equipamentos, vidrarias e reagentes de química, física e biologia e insumos laboratoriais para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Brusque, Abelardo Luz, Araquari, Blumenau, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul e Videira., especificado nos itens 92, 106, 135, 139, 140, 141, 143, 145, 148, 150 e 151, do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 9/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	GENESIS QUIMICA LTDA CNPJ: 46.900.546/0001-08 IE: 0043739950064 Rua Betel, 371 – Canaã 38412-434 Uberlândia-MG Fone: (34) 3227-3328 E-mail: genesisquimica@outlook.com						
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor total	Prazo garantia ou validade
92	ACIDO CALCONCARBOXILICO (CAL RED) Fórmula: C ₂₁ H ₁₄ N ₂ O 7S / Peso Molecular: 438,42 / Solubilidade (0,1% em metanol)	ACS	Unidade	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00	12 meses

	Passa Teste / Perda por Secagem (110°C/ 1h) 6 - 9% / Adequado como indicador (de metal de Transição) Passa Teste / Absorbância 567 - 570 nm ONU:NT CLASSE: NT CAS: [3737-95-9] PT.FUSÃO: 300°C PT.EBULIÇÃO: ND PT.FULGOR: ND IND REFRAÇÃO: ND, embalagem Frasco 25g.						
106	METANOL PARA USO EM CROMATOGRAFIA LÍQUIDA 1 L	ACS	LITRO	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	12 meses
135	Tris(hidroxi metil)aminometano Frasco 500g	LUDWIG	Unidade	2	R\$ 338,00	R\$ 676,00	12 meses
138	Comassie blue R-250	DINÂMICA	Frasco 25g	1	R\$ 116,00	R\$116,00	12 meses
139	Dodecilsulfato de sódio (SDS) Frasco 500g	ACS	Frasco 500g	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	12 meses
140	Persulfato de amônio Frasco 500g	DINÂMICA	Unidade	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	12 meses
141	n,n,n,n-tetrametil-etileno	ACS	Unidade	1	R\$ 307,00	R\$ 307,00	12 meses

	diamina (temed) Frasco 100 mL						
143	Glicina Frasco 500g	ÊXODO	Gramas	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00	12 meses
145	Acetato de zinco Frasco 500g	DINÂMICA	Gramas	1	R\$ 82,50	R\$ 82,50	12 meses
148	Amido solúvel Frasco 500g	DINÂMICA	Gramas	1	R\$ 65,50	R\$65,50	12 meses
150	Nitrato férico Frasco 250g	ÊXODO	Frasco 250g	2	R\$ 219,21	R\$ 438,42	12 meses
151	Tiosulfato de potássio Frasco 500g	NEON	Frasco 500g	1	R\$ 3.692,23	R\$ 3.692,23	12 meses
						R\$ 7.700,65	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal Catarinense - Campus Brusque.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	Abelardo Luz	Araquari	Blumenu	Brusque	Camboriú	Concórdia	Fraiburgo	Ibirama	Rio do Sul	Santa Rosa do Sul	Videira
92	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
106	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
135	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
138	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
139	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
140	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
141	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
143	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
145	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
148	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
150	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0

151	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*
- 4.1.1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*
- 4.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
- 4.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
- 4.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*
- 4.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*
- 4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*
- 4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir do dia 28/11/2022, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame, compõem anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Brusque, 22 de novembro de 2022.

Contratante Eder Aparecido de Carvalho Diretor Geral IFC Campus Brusque CNPJ: 10.635.424/0013-10	Contratada GENESIS QUÍMICA LTDA CNPJ: 46.900.546/0001-08
Testemunha	Testemunha



Emitido em 28/11/2022

ATA Nº 3845/2022 - LICON/BRUS (11.01.13.01.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/11/2022 13:09)

EDER APARECIDO DE CARVALHO

DIRETOR GERAL - TITULAR

CAMP/BRUS (11.01.13)

Matrícula: ###667#1

(Assinado digitalmente em 29/11/2022 12:06)

EDUARDO BEECK GAROZZI

COORDENADOR - TITULAR

LICON/BRUS (11.01.13.01.02.01)

Matrícula: ###258#5

(Assinado digitalmente em 29/11/2022 10:40)

FABIO LAMARTINE BARBOSA TOLEDO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DAP/BRUS (11.01.13.01.02)

Matrícula: ###061#0

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **3845**, ano: **2022**, tipo: **ATA**, data de emissão: **29/11/2022** e o código de verificação: **43f31cbfa0**